

Contrato 139/2025

Processo nº 3050.01.0001303/2025-57

Unidade Gestora: EPAMIG SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS
LTDA e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS – EPAMIG, nos termos a seguir expostos.**

A **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 61.586.558/0013-29, com sede/endereço na Rua Martini, nº 292, Bloco A, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por Victor Soares Cruz, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.594.298-**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato representada por sua Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF sob o nº ***.581.916-**, doravante denominada CONTRATADA, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0001303/2025-57, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, especialmente, o disposto no art. 28, §3º, da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para avaliar o desempenho agronômico de qualidade dos grãos produzidos em três diferentes ambientes no estado de Minas Gerais que serão prestados nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho (SEI nº 124091905).

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho (SEI nº 124091905) e a proposta da contratada (SEI nº 117384900), que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 8 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das partes, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O custo para a execução dos serviços contratados é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), que serão creditados pela CONTRATANTE, por meio de DAE's (Documento de Arrecadação Estadual), emitidos pela CONTRATADA após a assinatura do contrato.

3.2. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro, que compõe o Plano de Trabalho (SEI nº 124091905) e/ou da Proposta (SEI nº 117384900).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.5. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de TERMO ADITIVO, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as partes, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados na forma e condições previstas nas condições gerais de prestação de serviços a serem estabelecidas de comum acordo entre as partes, conforme Proposta Comercial (SEI nº 117384900) e Plano de Trabalho (SEI nº 124091905).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão às partes envolvidas.

6.1.1. As partes deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual, prevendo inclusive a parcela de titularidade de cada parte.

6.1.2. As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

7.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste Contrato, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

7.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

7.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

7.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

7.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

7.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

7.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);

7.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

7.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

7.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

7.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

7.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

7.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

7.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

7.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

7.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;

7.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);

7.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

7.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob

obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.5.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

7.6. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONTRATANTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

8.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

8.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

8.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações comuns:

9.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

9.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

9.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

9.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

9.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

9.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

9.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações,

elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

9.2.2. Designar, para a execução de suas atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do projeto, nomeando um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

9.2.3. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração;

9.2.4. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente Contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

9.2.5. Comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos; e

9.2.6. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.7. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, liberando meios e recursos na forma e periodicidade definidas;

9.2.8. Participar, caso seja de seu interesse, das reuniões de trabalho sobre as operações referentes a este contrato;

9.2.9. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a execução do projeto, o controle e fiscalização das ações;

9.2.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

9.2.11. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos, informações, documentos e mecanismos que se façam necessários para o bom andamento do referido trabalho, disponibilizando insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

9.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato; e

9.2.13. Disponibilizar sementes de lentilha e ervilha que são parte de seus estoques regulares, que serão entregues ao coordenador das atividades na Epamig.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

10.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. Multa limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial

10.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

10.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo

administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato será extinto:

11.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

11.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível;

11.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução;

11.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

11.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

11.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste Acordo.

11.5. Nos casos de extinção deste Contrato, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATADA representada pelo Gestor/Coordenador, Fábio Aurélio Dias Martins e pelo fiscal, Vânia Aparecida Silva e a CONTRATANTE representada por Daniel Gibertoni Basso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

13.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

13.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

15.1.1. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente Contrato, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento;

15.1.2. As partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações;

15.1.3. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

15.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

15.1.5. Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

15.1.6. As partes deverão, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins e locais indicados no Plano de Trabalho.

16.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

16.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

16.4. É vedado às partes utilizar, no âmbito deste contrato, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.5. A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

16.6. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

16.7. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

16.8. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que recebeu e concorda com as normas, políticas e procedimentos internos da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Conduta e a Política Anticorrupção anexos a este Contrato. A CONTRATADA obriga-se a divulgar entre seus fornecedores e subcontratados os anexos, incentivando a sua adoção.

16.9. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) CONTRATADA: Av. José Cândido da Silveira, 1.647, União, Belo Horizonte /MG - Cep: 31.170-495 - Telefone (31) 3489 5000

b) CONTRATANTE: Rua R MARTINI, nº 292, bloco A, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP - Cep: 09.623-030 - Telefone (11) 2188-8400

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a avaliação do resultado ocorrerá com a entrega do relatório final técnico contratado pela EPAMIG (117384900), dentro do prazo 60 (sessenta) dias após o encerramento, com confirmação de recebimento por parte da Contratante e pagamento efetuado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

18.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Somente poderá haver subcontratação com a permissão expressa da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA publicará o extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/MG/2025.

Victor Soares Cruz

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SOARES CRUZ, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 18/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124089553** e o código CRC **14E27C71**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001303/2025-57

SEI nº 124089553

Plano de Trabalho EPAMIG/DVCC nº. 124091905/2025

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

PLANO DE TRABALHO**I - PROPONENTE/EXECUTOR**

UNIDADE SOLICITANTE (EPAMIG): EPAMIG SUL	CNPJ: 17.138.140/0001-23
COORDENADOR: Fábio Aurélio Dias Martins	
CPF: ***.487.918-**	IDENTIDADE: 15438712-**
E-MAIL: fabio.aurelio@epamig.br	TELEFONE: (35) 99881-7803

II – PARCEIRO

RAZÃO SOCIAL: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	CNPJ: 61.586.558/0013-29
ENDEREÇO: Rua Martini, 292, bl A – Bairro : Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP CEP: 09623-030	REPRESENTANTE LEGAL: Victor Soares Cruz
	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: CPF: ***.594.298-** IDENTIDADE: 334694** TELEFONE: (11) 2188-8400 EMAIL: FISCAL.CORPORATIVO@GENMILLS.COM

III – FUNDAÇÃO DE APOIO**UTILIZARÁ FUNDAÇÃO DE APOIO? () SIM (X) NÃO****JUSTIFICATIVA:****O projeto ressarcirá a EPAMIG pela utilização da infraestrutura? Justifique:****IV - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO****TÍTULO DO PROJETO:** AVALIAÇÃO AGRONÔMICA DE CULTIVARES DE "PULSES" (LEGUMINOSAS DE GÃOS SECOS) ERVILHA, GRÃO DE BICO E LENTILHA EM TRÊS AMBIENTES EDAFOCLIMÁTICOS DISTINTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO:****() INOVAÇÃO () PESQUISA () EXTENSÃO () ENSINO () DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (x) P, D & I.****PERÍODO DE EXECUÇÃO:** dezembro de 2025 a agosto de 2026**OBJETO:**

Avaliar o desempenho agronômico e a qualidade dos grãos produzidos em três diferentes ambientes no estado de Minas Gerais.

Objetivos específicos:

- Avaliar a viabilidade econômica dos cultivos em cada um dos ambientes propostos;
- Apresentar as culturas a produtores interessados;
- Promover eventos de campo para divulgação e incentivo ao cultivo;
- Avaliar o comportamento das culturas em relação a fatores fitossanitários;
- Estimular a estruturação de novas cadeias produtivas no agronegócio mineiro, gerando oportunidades de investimento, emprego e aumento do PIB estadual.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

A General Mills, gigante global na produção e comercialização de alimentos, está buscando a EPAMIG para uma parceria estratégica no Brasil. O principal objetivo é desenvolver cadeias produtivas que atendam aos interesses comerciais da General Mills, especialmente no cultivo de "pulses" (leguminosas secas) como ervilha, lentilha e grão de bico. Atualmente, a maior parte desses produtos é importada pela empresa, que os comercializa em grande volume.

Dado que a General Mills possui plantas industriais em Minas Gerais, há um forte interesse em que os agricultores do estado desenvolvam experiência e interesse no cultivo dessas leguminosas. Isso traria benefícios significativos, como a facilitação da logística e a otimização dos aspectos tributários das operações comerciais.

A EPAMIG, com sua reconhecida expertise em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) e a localização estratégica de seus campos experimentais, é vista como um parceiro de grande valor. Por isso, a proposta é uma parceria de P&D&I focada na avaliação do desempenho agronômico do cultivo de ervilha, lentilha e grão de bico, comparando-os com o feijão comum.

Para a EPAMIG, fomentar a cadeia produtiva de pulses é de extrema importância por diversos motivos:

- Dota o estado de Minas Gerais de novas cadeias produtivas no agronegócio, gerando oportunidades de negócios tanto para produtores quanto para a agroindústria.
- Fomenta novas fontes de trabalho e renda.
- Diversifica o portfólio de produtos obtidos pela agropecuária mineira.

Essas ações não só tornam a EPAMIG mais atuante, mas também a posicionam como uma entidade ainda mais relevante no cenário da agropecuária.

RESULTADOS ESPERADOS:

1. Compreender o comportamento agronômico da ervilha, lentilha e grão de bico, comparados ao feijão comum, em três ambientes edafocliáticos distintos;
2. Demonstrar a produtores rurais e outros agentes da cadeia produtiva de grãos os campos instalações e os resultados obtidos, por meio de eventos e publicações técnicas;
3. Apresentar à General Mills relatório técnico com os dados alcançados.

IMPACTOS DO PROJETO (SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL):

- Apresentar opções de diversificação de cultivos de grãos, ampliando as opções de rotação deculturas;
- Fomentar novas oportunidades de cultivo e consequentemente de negócios;
- Apresentar novas fontes de trabalho e renda para produtores rurais de diferentes capacidades de investimento;
- Ampliar o leque de produtos da cesta de limpeza mineira, podendo inclusive ser consumidos na merenda escolar;
- Melhorar os aspectos logísticos e tributários da industrialização e comercialização da ervilha, lentilha e grão de bico, gerando riqueza e arrecadação de impostos no estado de Minas Gerais.

SISGEN:

O PROJETO TRABALHARÁ COM PATRIMÔNIO GENÉTICO OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO PASSÍVEL DE PROTEÇÃO PELO SISGEN?

SIM () NÃO (X)

SE SIM, QUAL?

PROPRIEDADE INTELECTUAL:

O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RESULTARÁ EM CRIAÇÃO DE NOVA OBRA, INVENÇÃO, MODELO DE UTILIDADE, DESENHO INDUSTRIAL, PROGRAMA DE COMPUTADOR, TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO, NOVA CULTIVAR OU CULTIVAR ESSENCIALMENTE DERIVADA E QUALQUER OUTRO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETAR O SURGIMENTO DE NOVO PRODUTO, PROCESSO OU APERFEIÇOAMENTO INCREMENTAL, OBTIDA POR UM OU MAIS CRIADORES?

SIM () NÃO (X)

SE SIM, QUAL?

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa Ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
1	1.1	Planejamento das ações de implantação e condução das unidades técnicas de demonstração (UTDs)	CELA	1	dezembro	dezembro
	1.2	Implantação das UTDs nos campos experimentais da Epamig	CELB, CEFX e CEJA	3	dezembro	dezembro
2	2.1	Condução, manejo agronômico, colheita e avaliação pós-colheita das UTDs	CELB, CEFX, CEJA	3	dezembro	março
	2.2	Coleta de dados	CELB, CEFX, CEJA	3	dezembro	março
3	3.1	Promoção de evento (Dia de Campo)	CEJA	1	dezembro	dezembro
	3.2	Elaboração de Relatório Técnico	CELA	1	março	agosto

VI - HÁ RECURSO FINANCEIRO ENVOLVIDO?

SIM (X) NÃO ()

VII - QUAL OU QUAIS AS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO?

FONTE

VALOR

General Mills	R\$ 130.000,00
---------------	----------------

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

VALOR (R\$)	MÊS	ANO	FONTE
90.000,00	dezembro	2025	General Mills
40.000,00	agosto	2026	General Mills
VALOR TOTAL (R\$)		130.000,00	

IX- HAVERÁ CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DOS PARCEIROS?

SIM () NÃO (X)

X - ESTIMATIVA DE USO DE BENS E SERVIÇOS DOS PARCEIROS

(infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, inclusive da EPAMIG)

JUSTIFICATIVA (SE HOUVER):

XI - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

METAS FINANCEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR
1	DESPESAS CORRENTES		0,00
1.1	Material de Consumo		
1.2	Serviços de Terceiros P. Física		
1.3	Serviços de Terceiros P. Jurídica		
1.4	Serviços de Consultoria		
1.5	Software		
1.6	Passagens e Despesas c/ Locomoção		
1.7	Diárias (Pessoal Civil/Militar)		
1.8	Bolsas		
1.9	Manutenção de equipamentos		
1.10	Despesas Acessórias c/ Importação		
1.11	Outras Despesas		
2	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
2.1	Equipamentos e Material Permanente		
2.1.1	Equipamento Nacional		
2.1.2	Equipamento Importado		
2.1.3	Material Permanente Nacional		
2.1.4	Material Permanente Importado		
	TOTAL		0,00

XII – SERÁ UTILIZADO BOLSAS?

SIM () NÃO (X)

QUADRO DE BOLSAS

MODALIDADE DE BOLSA	VALOR	PERIODICIDADE (MENSAL, SEMESTRAL OU ANUAL)	QTDE	BENEFICIÁRIO

XIII - EQUIPE EXECUTORA

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF
Fábio Aurélio Dias Martins	Epamig	Pesquisador	Coordenador	276.487.918-03

Aurinelza Batista Teixeira Condé	Epamig	Pesquisadora	membro	009.531.076-20
Alisson Gonçalves Meneses	Epaamig	Gerente CEFX	membro	058.825.126-70
Alisson da Guarda Brito	Epamig	Gerente CEJA	membro	109.155.496-03
Helbert Rezende de Oliveira Silveira	Epamig	Gerente CELB	membro	052.218.246-12
Junio Clécio Costa Lourenço	Epamig	Técnico Agrícola	membro	970.455.786-87
Joas Bernanrdes de Oliveira	Epamig	Bolsista	membro	073.509.516-71
Marco Renan Félix	Epamig	Bolsista	membro	025.427.131-62
Daniel Venâncio de Paula Correia	UFLA	Esudante de Doutorado	membro	095.628.486-80
Cleverson Freitas de Almeida	Epamig	Bolsista	membro	099.728.496-00
Luciana Aparecida de Souza Abreu	Epamig	Bolsista	membro	037.478.336-59
Adryan de Oliveira Nicolau	Epamig	Bolsista	membro	147.384.626-95
Valter José da Silva	Epamig	Técnico Agrícola	membro	510.936.346-64
Gian da Silva Santos	Epamig	Bolsista	membro	701.537.506-00
Kellson Frederico Tolentino Sousa	Epamig	Coordenação de Difusão de Tecnologia Epamig Norte	membro	013.334.856-38
Bruna Carla Fagundes Crispim	Epamig	Bolsista	membro	013.178.101-47
Leidy Darmony de Almeida Rufino	Epamig	Pesquisadora - Chefia Epamig norte	membro	075.465.576-82
Rogério Faria Vieira	Embrapa	Pequisador	membro	210.611.576-87
Karina Toledo da Silva	Epamig	Coordenação de Difusão de Tecnologia Epamig Centro Oeste	membro	026.566.769-08
Jessica Nunes de Alcântara	Epamig	Gestão de Inovação	membro	076.391.356 - 13
Cristiane Viana Guimarães	Epamig	Pesquisadora coordenação de inovação	membro	048.310.226-16
Heber Pereira Neves	Epamig	Gestão de Inovação	membro	838.588.066-68
Vanda Maria de Oliveira Cornélio	Epamig	Coordenadora de Difusão de Tecnologia Epamig Sul	membro	309.937.506-30
Paula Nogueira Curi	Epamig	Difusão de Tecnologia	membro	086 793 776 -94
Marcos Vinícius Fagundes Rodrigues	Epamig	Bolsista	membro	089.934.736-33
Christiano de Sousa Machado de Matos	Epamig	Bolsista	membro	098.129.427-85
Karina Carvalho Costa	Epamig	Bolsista	membro	021.660.516-42

XIV - AÇÕES DAS PARTES

EPAMIG: De acordo com a minuta do contrato pertinete ao processo.

PARCEIRO: De acordo com a minuta do contrato pertinete ao processo.

FUNDAÇÃO DE APOIO (SE FOR O CASO):



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SOARES CRUZ**, Usuário Externo, em 16/12/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, Diretor Presidente, em 18/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124091905** e o código CRC **A997B981**.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002226/2025. Particípares: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Frei Gaspar. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R\$ 3.000.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 30.574,96. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 18/12/2025. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002391/2025. Particípares: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Fama. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de maquinário e/ou implementos agrícolas visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 600.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 89.933,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 4. Assinatura: 18/12/2025. Vigência: 365 dias.

49 cm - 18 2161990 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1578/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Siara Agropecuária Ltda	01.010.046/0002-35	3104112025140421	Lei 16.938, art. 3º, inciso I.

4 cm - 18 2161975 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 949191/2025, firmado entre o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Contrato decorrente de Dispensa de Licitação por Valor - COTEP nº 2371036000077/2025. Objeto: Prestação de Serviços para Confecção de Placas de Inauguração de Obras. Valor total: R\$10.380,00. Vigência: 12 meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Dotações Orçamentárias: 2371.2 0.122.705.2500.0001.3.3.90.39.99.0.91.1; 2371.20.122.705.2500.00 01.3.3.90.39.99.0.60.1. Assinatura: 18/12/2025. Signatários: Eduardo Augusto Rezende Fernandes, pela Contratante e Ana Paula de Abreu Cunha, pela Contratada.

3 cm - 18 2161437 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

1- Contratado: RED WHITE DO BRASIL LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0030.2.04.26980121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 06/01/2027. Data: 10/12/2025.

2- Contratado: GERRAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Instrumento: Contrato nº G0016.2.26.93020125.00. Objeto: serviços de desinstalação, instalação e manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de ar-condicionado, para UREGI Ipatinga da EMATER-MG. Valor: R\$26.882,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 14/12/2026. Data: 11/12/2025. DICOM-Divisão de Compras.

3- Contratado: WESLEY SILVA DE ABREU e SUMAY DE OLIVEIRA ABREU. Instrumento: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº G0024.2.10.5438.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência vinculado ao Contrato G0024.2.10.5438.00 (originário) de Locação de Imóvel para a UREGI Manhuaçu. Vencimento: 09/01/2027. Data: 10/12/2025.

4- Contratado: INFOSYSTEM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0027.2.04.48810121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 02/12/2026. Data: 02/12/2025.

5- Contratado: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0031.2.04.75020123.00. Objeto: a mudança da razão social de Videomar Rede Nordeste S/A, para Cabo Serviços de Telecomunicações S/A. Conforme consta em Ata de incorporação de empresas. Data: 09/12/2025.

6- Contratado: FOX REDE COMUNICACOES LTDA. Instrumento: Termo rescisório ao contrato nº G0020.2.04.42010121.00. Objeto: rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o encerramento das atividades do provedor, conforme Nota Técnica ID 129514803, anexa ao processo. Data: 15/12/2025.

7- Contratado: DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA. Instrumento: Termo rescisório ao contrato nº G0019.2.04.63770125.00. Objeto: rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a alteração da pessoa jurídica. Data: 16/12/2025.

8- Contratado: ESTACIONAMENTO MAGALDI LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0034.2.10.94150124.00. Objeto: reajuste anual do contrato descrito na Cláusula quinta, subitem 5.3, do Contrato celebrado em 18/12/2024. Valor: R\$ 3.960,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Data: 15/12/2025.

9- Contratado: PONTENET TELEINFORMÁTICA LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0030.2.04.43820121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 06/01/2027. Data: 15/12/2025.

10- Contratado: JOSÉ MILTON LOTT DE CARVALHAES e ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES. Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº G0014.2.10.9550.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência e alteração do valor informado vinculado ao Contrato G0014.2.10.9550.00 (originário) de Locação de Imóvel para a UREGI Guanhães. Valor: R\$ 43.200,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Vencimento: 14/12/2026. Data: 11/12/2025. DICOM-Divisão de Compras.

11- Contratado: RONA EDITORA LTDA. Instrumento: Contrato nº D0001.2.24.84410224.00. Objeto: Contratação de empresa especializada em impressão gráfica, para realizar o serviço de impressão de livros sobre os Queijos Artesanais de Minas, conforme Termo de Referência e Projeto Básico. Valor: R\$ 197.120,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Vencimento: 17/12/2026. Data: 17/12/2025.

12- Contratado: PANIFICADORA MAFER LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0012.2.14.59680124.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 07/01/2027. Data: 17/12/2025. DICOM-Divisão de Compras

14 cm - 18 2161407 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo à Ata Registro Preço 206/2024 - Planejamento SIRP nº 14/2024- Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2024 - Processo SEI nº. 3040.01.0011281/2025-82. Objeto: prorrogação do prazo de vigência dos Lotes 2 e 3 da Ata de Registro de Preços nº 206/2024, celebrada originalmente em 23/12/2024, na qual o objeto foi estabelecer "as condições que disciplinarião o Registro de Preços de aquisição de Kit de Feira Livre, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº 14/2024 e seus anexos" e designação de novo gestor da Ata de Registro de Preços. Demais cláusulas inalteradas. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm - 18 2161357 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo EMATER-MG SEI nº 3040.01.0008644/2025-83- Processo SIAD: 3041024 000001/2025 através do site www.compras.mg.gov.br - Pregão Eletrônico nº 01/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para Reforma e Revitalização do edifício sede do Escritório da EMATER-MG no município de Sete Lagoas, com fornecimento de material e

mão-de-obra, conforme especificações constantes no anexo I (Termo de Referência) e anexo II (Projeto Básico) e demais documentos técnicos do edital. Sessão Pública 27/01/2026 às 09:30h Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025 - Comissão Permanente de Licitação.

3 cm - 18 2161929 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 1463/2025-05

Objeto: Aquisição de Mudas de Café em Bandeja para os Campos Experimentais de Três Pontas. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 30510020000169/2025 - SEI/MG Nº 3050.01.0001463/2025-05 com o seguinte resultado: lote 1 e 2: Vale Verde Café Ltda, CNPJ 46.437.304/0001-11, no valor total de R\$ 76.497,75. Ratificado em 18/12/2025.

2 cm - 18 2161702 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 139/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e General Mills Brasil Alimentos Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados. Valor: R\$130.000,00. Assinatura: 18/12/2025 a 18/08/2026. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Victor Soares Cruz - GENERAL MILLS.

Nº. 178/2025 - Termo de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel - Partes: EPAMIG e Município de Nova Porteirinha. Objeto: Cessão de uso gratuito de área de 16,36 hectares, pertencente à EPAMIG - CEGR. Assinatura: 18/12/2025. Vigência: 19/12/2025 a 19/12/2035. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Elbe Figueiredo Brandão - Nova Porteirinha.

Nº. 177/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e ASSPROM. Objeto: Contratação de 17 jovens na condição de aprendizes. Valor: R\$560.245,20. Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 17/12/2025 a 17/12/2026. Proc.nº 3051002 000154/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) José E. P. A. Pereira, Carlos A. de A. Cateb e Rosânia A. Teles - ASSPROM.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 317/2024 - 1º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e Copycentro LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, alteração do fiscal e reajuste do valor. Valor: R\$23.218,20 Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 30/12/2025 a 30/12/2026. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) André Gonçalves da Silva - COPYCENTRO.

Nº. 186/2021 - 4º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e INFORFELIXNET TELECOMUNICAÇÕES INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e alteração do fiscal. Valor: R\$6.741,66 Assinatura: 17/12/2025. Vigência: 03/01/2026 a 03/01/2027. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Geanny Pinto da Fonseca - INFORFELIXNET.

7 cm - 18 2161725 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DE RISCOS
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

1. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se à Empresa Mineira de Comunicação - EMC e Fundação TV Minas Cultural e Educativa - FTVM.

Para os fins desta norma, a expressão EMC e Fundação TV Minas Cultural e Educativa se equivalem.

A presente política corporativa revoga a Política de Gestão de Riscos aprovada em 21 de dezembro de 2021 pelo Conselho de Administração da EMC.

2. OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer orientações e procedimentos operacionais mínimos a serem aplicados para identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, a fim de proteger a empresa contra perdas e garantir o alcance de seus objetivos estratégicos. A avaliação de risco deve abranger todos os processos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFRALEGAL

3.1. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2. Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.3. Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022- Regulamenta a Lei no 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.4. Decreto Estadual nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

3.5. Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

3.6. ABNT NBR ISO 31000 - Este documento fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações, com uma abordagem comum para gerenciar qualquer risco e, podendo ser usado ao longo da via da organização e aplicado a qualquer atividade, incluindo a tomada de decisões em todos os níveis.

3.7. Metodologia 5W3H - Ferramenta administrativa utilizada pelas empresas a fim de registrar de maneira organizada e planejada como serão efetuadas as ações: o que fazer (What), quem (Who), quando (When), onde (Where), por quê (Why), como (How), quanto irá custar para a empresa (How much) e como medir (How to measure).

3.8. Modelo Linhas de defesa do IIA - refere-se a um modelo de governança e gestão de riscos que divide as responsabilidades em três camadas: a primeira linha são os gestores que implementam os controles no dia a dia, a segunda linha é a